

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.044 /

## “APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO – CEU.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

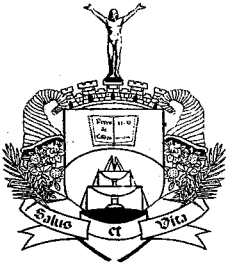
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JULHO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

CELSON DONATO DE MORAIS FILHO  
Secretário Municipal de Governo

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 230, de 29 / 07 /2019.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO – CEU**

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - E SUA FINALIDADE**

Art. 1º. O Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º. Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cidadania, da Justiça e Segurança Pública e da Economia, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º. O CEU visa a integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cidadania, justiça e segurança pública e economia, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º. O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no Município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º. O CEU é mantido pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e reger-se-á por este regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

### **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO**

Art. 6º. A gestão do CEU será feita de forma compartilhada a partir da constituição de grupo gestor com poder consultivo e mandato bianual.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 7º. O grupo gestor será composto pela comunidade do entorno do CEU e poder público do município.

Art. 8º. O grupo gestor será instituído e regido por estatuto próprio.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CEU**

Art. 9º. O CEU funcionará diariamente das 08h às 22h.

Parágrafo único. O horário de funcionamento deve ser condizente com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes com disponibilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos ou em fins de semana.

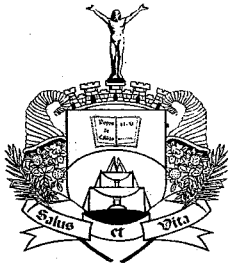
Art. 10º. Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

## **CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Art. 11º. As informações sobre a gestão do CEU, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do grupo gestor e atas de reuniões e assembleias realizadas pelo grupo gestor ficarão disponíveis no CEU e na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 12º. A programação do CEU com informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas serão amplamente divulgadas para a comunidade local ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU, em redes sociais e demais meios de comunicações, como jornais, rádios e canais de televisão.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 13º. As atividades do CEU serão abertas ao público e gratuitas.

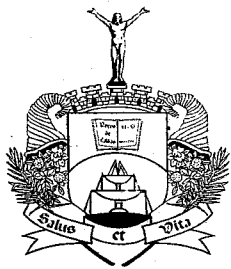
§ 1º. Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º. Poderá haver venda de alimentos e produtos no CEU em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vedada a cobrança de entrada em tais eventos.

## **CAPÍTULO VI DOS ESPAÇOS**

Art. 14º. Os espaços do CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

- I - Cineteatro: espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do laboratório multimídia, biblioteca, cineclubes e outras produções locais;
- II - Biblioteca: espaço destinado ao atendimento por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura;
- III - Laboratório multimídia (Tele Centro): espaço para promoção da inclusão digital realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;
- IV - Sala multiuso: espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais;
- V - CRAS: espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

- VI - Quadra poliesportiva: espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;
- VII - Pista de skate: espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;
- VIII - Pista de caminhada: espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;
- IX - Parquinho: espaço destinado à recreação infantil;
- X - Áreas externas de uso comum: espaços destinados à convivência dos usuários do CEU.

Parágrafo Único. Os espaços do CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

## **CAPÍTULO VII DOS USUÁRIOS**

Art. 15º. Os usuários do CEU e o público a ser atendido pelo CEU compreendem prioritariamente a comunidade local.

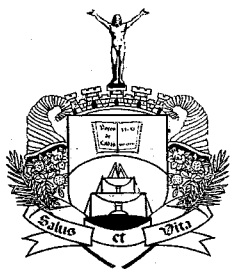
Art. 16º. São direitos dos usuários do CEU:

- I - acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;
- II - acesso à informação sobre gestão do equipamento;
- III - participação nas atividades programadas.

Art. 17º. São deveres dos usuários do CEU:

- I - zelar, juntamente com o grupo gestor, pelo uso apropriado do equipamento;
- II - acompanhar a administração do grupo gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 18º. Os casos omissos neste regimento interno serão deliberados pelo Secretário Municipal de Cultura, após consulta ao grupo gestor.

Art. 19º. Este regimento interno, devidamente aprovado pelo grupo gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.